

ATA Nº 05**JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA**

PROCESSO: Licitação nº0000331/2023
MODO DE DISPUTA: Fechado (com inversão de fases)
CRITÉRIO: Melhor Técnica
DATA DO EDITAL: 26.02.2024 – Erratas em 26.03.2024 e 02.07.2024 e Comunicados em 10.05.2024, 20.05.2024, 18.06.2024 e em 03.07.2024
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 04.09.2024, às 09h30min
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 25 (vinte e cinco)
NÚMERO DE HABILITADOS: 22 (vinte e dois)
DATA ABERTURA PROP. TÉCNICA: 19.02.2025, às 10horas

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

DESTINO: Assessoria Jurídica.

APROVAÇÃO: Pela DD Diretoria em 18.08.2023. pelo Comitê de Gestão Administrativa em 10.08.2023, por proposição da Unidade de Engenharia em 14.06.2023.

1. EMPRESA (S) HABILITADA (S):

1. ANDRADE da Silva Advogados Associados
2. BARCELOS & Janssen Advogados Associados
3. BOTELHO & Castro Advogados
4. CABANELOS Advocacia
5. CARREIRA e Sartorello Advogados Associados
6. CONTINI & Cerbaro Advogados Associados
7. DENISE Fincato Sociedade de Advogados
8. FERREIRA e Chagas Advogados
9. FONSECA Salerno e Advogados Associados
10. JUCHEM Advocacia
11. MARCELO Tostes Advogados Associados
12. MARCO Delli Ribeiro Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia
13. MARTIGNONI, De Moraes e Todeschini Advogados Associados
14. NELSON Wilians Advogados
15. NICOLAIEWSKI Sant'Anna Advogados Associados
16. NOLASCO Sociedade de Advogados
17. OLÍMPIO de Azevedo Advogados
18. PAULO Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados
19. ROCHA Advogados Associados S/S
20. SANCHEZ e Sanchez Sociedade de Advogados
21. TAPIA Advogados S/S
22. VIGNA Advogados Associados

2. JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo, especialmente, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica, datado e recebido em 11.06.2025, o qual segue em anexo e consiste em parte integrante do presente julgamento, deliberamos o que segue:

2.1 CLASSIFICAÇÃO:

2.1.1. SOCIEDADE(S) DESCLASSIFICADA(S):

Conforme os motivos e as justificativas pormenorizadas constantes no parecer técnico anexo, foram consideradas desclassificadas do certame as seguintes sociedades, as quais não atingiram a pontuação mínima de 33 (trinta e três) pontos:

2.1.1.1. BOTELHO & Castro Advogados**2.1.1.2. CARREIRA e Sartorello Advogados Associados****2.1.1.3. MARCO Delli Ribeiro Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia****2.1.1.4. NOLASCO Sociedade de Advogados****2.1.1.5. SANCHEZ e Sanchez Sociedade de Advogados****2.1.2. SOCIEDADE(S) CLASSIFICADA(S):**

Visto atenderem aos requisitos técnicos da fase de proposta técnica contidos no edital e seus anexos, restaram classificadas, da maior para a menor pontuação técnica, as licitantes abaixo relacionadas:

Classificação	Licitante	Pontuação
1º	Marcelo Tostes Advogados Associados	204
2º	Juchem Advocacia	195
3º	Nelson Wilians Advogados	184
4º	Ferreira e Chagas Advogados	174
5º	Tapia Advogados	169
6º	Nicolaiewski Santanna Advogados Associados	134
7º	Rocha Advogados Associados	96
8º	Vigna Advogados Associados	93
9º	Contini e Cerbaro Advogados Associados	84
10º	Andrade da Silva Advogados Associados	84
11º	Martignoni de Moraes e Todeschini Advogados Associados	72
12º	Denise Fincato Advogados	66
13º	Fonseca Salerno Advogados Associados	63
14º	Barcelos e Janssen Advogados Associados	59
15º	Olímpio de Azevedo Advogados	56
16º	Cabanellos Advocacia	53
17º	Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados	46

Informamos que o resultado deste julgamento estará disponível em nosso site www.banrisul.com.br – Licitações – Vender para o Banrisul e será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

Porto Alegre, 12 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES**SAMUEL
PETROLI:01
185972056**

Assinado de forma
digital por SAMUEL
PETROLI:01185972056
Dados: 2025.06.12
11:58:17 -03'00'

Samuel Petrolí
Presidente

**CLEONICE EVANIR
BORN DE
SOUZA:65219708015**

Assinado de forma digital
por CLEONICE EVANIR BORN
DE SOUZA:65219708015
Dados: 2025.06.12 13:09:14
-03'00'

Cleonice Evanir Born de Souza

**Camila Lima
Vellino**

Assinado de forma
digital por Camila Lima
Vellino
Dados: 2025.06.12
12:56:09 -03'00'

Camila Lima Vellino

Relatório de Análise das Propostas Técnicas

Referente: Licitação nº 0000331/2023, Critério de Julgamento Melhor Técnica.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista.

I. Considerações Iniciais

Trata-se de relatório que objetiva expor as conclusões alcançadas por esta Unidade Gestora dos serviços ora licitados quanto à análise dos documentos de propostas técnicas apresentados pelas licitantes junto ao envelope nº 02, considerando-se a definição de inversão das fases neste certame. A presente análise foi iniciada a partir da liberação de acesso aos autos físicos do certame pela Unidade de Licitações e Compras ao Núcleo Trabalhista e Previdenciário da Assessoria Jurídica, tendo sido conduzida pelo Responsável Técnico Raí Mello, conforme designação. Foram analisados documentos apresentados por 22 (vinte e duas) licitantes habilitadas na primeira fase - a seguir relacionadas, conforme Ata nº 04 Sessão de Abertura – Proposta Técnica de 19/02/2025, perfazendo um total de 14.273 folhas (de 6.518 até 18.547) distribuídas nos volumes 13 ao 30, podendo conter frente e verso.

ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

CABANELLOS ADVOCACIA

CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENISE FINCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

FONSECA SALNERNO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUCHEM ADVOCACIA

MARCELO TOSTES ADVOGADOS



MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SANCHEZ & SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TAPIA ADVOGADOS

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A documentação analisada compreende o atendimento à previsão do item 2.4 do Termo de Referência anexo ao Edital - PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, a seguir colacionado:

2.4. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.4.1. O volume de processos - judiciais e administrativos - é estimado entre 100 a 200 (cem a duzentas) terceirizações por ano para cada sociedade de advogados contratada. A quantidade estimada de processos distribuídos por contrato poderá ser maior ou menor, a depender do número de encerramentos processuais e do fluxo de entrada de novas demandas.

2.4.2. As Licitantes terão suas propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme previsto no item "DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO", observado o número de 06 (seis) vagas, e para formação de cadastro de reserva.

2.4.3. As Licitantes vencedoras dentro do número de vagas serão convocadas para celebração do Contrato.

2.4.4. As Licitantes classificadas para a formação do cadastro de reserva poderão ser convocadas para a assinatura do Contrato em atendimento à conveniência e necessidade do Banrisul.

2.4.5. Para comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços objeto deste Edital, os licitantes poderão apresentar os documentos abaixo, com base nos seguintes critérios de pontuação:

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

A01	Atuação judicial contenciosa em processos da área trabalhista na defesa de instituições financeiras bancárias		
QUESITO 01	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 500 a 1.000 ações	10	01	10
De 1.001 a 5.000 ações	20	01	20
De 5.001 a 10.000	30	01	30
De 10.001 a 15.000	40	01	40
Acima de 15.000	50	01	50
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A01			50



- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que expresse a quantidade de processos judiciais trabalhistas conduzidos pela sociedade de advogados. Para que seja aceita a sociedade como habilitada, deverá comprovar a atuação em no mínimo 500 (quinhentas) ações. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo. b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados. Os atestados poderão ser concomitantes, desde que seja comprovada a existência de ações distintas.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.
- d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um advogado integrante da sociedade de advogados.
- e) Será considerada somente uma ocorrência, qual seja, a de maior número de processos.

A02	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista a instituições financeiras bancárias		
QUESITO 02	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
por instituição financeira, para serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos	5	03	15
por instituição financeira, para serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos	10	03	30
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A02			45

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A03	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista a outras instituições financeiras		
QUESITO 03	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
por instituição financeira, para serviços contínuos prestados nos últimos 3 anos	02	02	04
por instituição financeira, para serviços contínuos prestados nos últimos 5 anos	03	02	06
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A03			10

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.



- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A04	Atuação judicial contenciosa em ações promovidas por sindicatos ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, ou outras empresas ou entidades patronais nos últimos 3 anos.		
QUESITO 04	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ação envolvendo instituições financeiras bancárias distintas	10	10	100
ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias	05	10	50
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A04			150

- a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por TRT ou TST, que expresse a classe da ação; e instrumento de mandato emitido pela instituição financeira.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A05	Certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).		
QUESITO 05	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificação oficial de gestão de qualidade da sociedade de advogados	03	01	03
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A05			03

- a) Documento comprobatório: certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).

Total do fator A..... 258 pontos

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

B01	Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica trabalhista.		
QUESITO 06	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu	01	03	03
titulação de Mestre	02	03	06
titulação de Doutor	03	03	09



MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B01	18
-------------------------------------	-----------

a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área do direito trabalhista, processo trabalhista.

b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

B02	Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios.		
QUESITO 07	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência - Até 05 anos	01	03	03
Tempo de experiência - Acima de 05 a 10 anos	02	03	06
Tempo de experiência - Acima de 10 a 15 anos	03	03	09
Tempo de experiência - Acima de 15 anos	04	03	12
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B02			12

a) Documento comprobatório: Certidão da regular inscrição principal/definitiva na OAB do advogado, que expresse o tempo de inscrição.

b) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.

Total do fator B..... 30 pontos

Fator C: ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

C01	Sede ou filial no estado do Rio Grande do Sul.		
QUESITO 08	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
possuir sede ou filiais no Rio Grande do Sul	01	01	01
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO C01			01

a) Documento comprobatório: certidão de registro de inscrição da sociedade perante a respectiva seccional da OAB onde localizada a sede ou filial.

Total do fator C..... 01 pontos

Fator D: COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

D01	Quantidade de advogados associados e empregados		
QUESITO 09	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Até 19 advogados	01	01	05
De 20 a 49 advogados	01	01	10
De 50 a 99 advogados	01	01	15



Acima de 100 advogados	01	20
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO D01		20

a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

b) Serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE.

Total do fator D..... 20 pontos

2.4.6. Os quesitos que se pretende obter pontuação deverão ser apresentados acompanhados da respectiva comprovação documental, e demonstrados nas tabelas constante no Anexo denominados Proposta Técnica.

I. A licitante poderá utilizar determinado documento apresentado na licitação em fase posterior, mas jamais será aceita alegação de que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a fase posterior. A ocorrência desta situação implicará desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.

II. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão de Licitações, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação.

III. A avaliação será efetuada pelo Contratante, através de suas áreas técnicas, com base nas informações, documentações e anexo proposta técnica devidamente preenchido pela Licitante, atribuindo-lhes pontos conforme capacitação e expertise, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, encaminhando à Comissão de Licitações, o relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das Licitantes, acompanhado do anexo demonstrativo de pontuação técnica preenchido pela área técnica do Contratante.

2.4.7. Será atribuído zero ponto aos critérios de pontuação não comprovados.

2.4.8. A ausência de comprovação de algum quesito não implica a desclassificação da licitante.

2.4.9. A pontuação máxima pelo somatório de todos os quesitos será de 309 (trezentos e nove) pontos.

2.4.10. Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 33 (trinta e três) pontos.

2.4.11. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

I. Maior pontuação no quesito A01;

II. Maior pontuação no quesito A04;

III. Maior pontuação no quesito B01;

IV. Sorteio.

2.4.12. O percentual da ponderação é assim entendido:

- TÉCNICA: 100% (cem por cento) equivale ao mínimo de 33 (trinta e três) pontos.

No tocante ao Fator A: Experiência da Licitante, Quesitos A02 e A03, que pontuam pela prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista nos últimos anos, prestando tratamento igualitário na avaliação de todos os documentos apresentados para comprovação do critério temporal de pontuação, foi fixada como data de corte para aferição dos pontos a data de publicação do Edital – 26/02/2024.

II. Julgamento

➤ ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitante **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.



Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	10
A02	45	5
A03	10	0
A04	150	60
A05	3	0
B01	18	0
B02	12	8
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	84

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Amazônia, das folhas 6521 – 6522, pois o CNPJ emitente constante na declaração é de uma sociedade de advogados 10.742.977/0001-38.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Amazônia, folha 6523, trata-se do mesmo contrato do atestado da folha 6524, mais atual, que foi considerado, conforme parágrafo seguinte.

Foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado do Banco Amazônia, folha 6524, 219 processos trabalhistas

Foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 6527 – 6528, 321 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 6529 – 6530, 104 processos trabalhistas.

O atestado do Banrisul, folha 6531 não especificou por área, contudo, em consulta interna, a comissão constatou 20 processos na área trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado da Banco de Brasília, folha 6532, 2 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 666

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do BANCO DA AMAZÔNIA, folha 6524, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos. (5 pontos)

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração da Caixa Econômica Federal, das folhas 6527 - 6528, pois o período é de 17/08/2017 a 16/08/2019, ou seja, não comprova atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos, conforme requisitos do quesito.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração da Caixa Econômica Federal, das folhas 6529 - 6530 pois o período é de 20/10/2017 a nov/2018, ou seja, não comprova atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos, conforme requisitos do quesito.

A declaração do BANRISUL apresentada, folha 6531, foi assinada em dezembro de 2019, portanto atestaria atuação somente até a data da assinatura, contudo, por ter acesso, a comissão consultou internamente e atestou que não houve atuação da sociedade para a área trabalhista durante os últimos 3 ou 5 anos, conforme requer o quesito.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banco de Brasília, das folhas 6532 – 6533, pois não consta período de atuação e também foi assinada em setembro de 2023, portanto atestaria atuação somente até aquela data, assim não contempla os requisitos do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 5

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Foram consideradas válidas as comprovações das folhas 6547; 6551; 6553; 6555; 6557; 6559, 6 ocorrências para ações envolvendo instituições financeiras bancárias.

As comprovações das folhas 6539-6541-6543-6545-6549 não foram consideradas, pois se tratam de incidentes processuais de cumprimentos individuais de sentença.

Pontos atribuídos após avaliação: 60

A05:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



B01:

Não cumpriu o requisito da alínea "a" do quesito B01, que prevê a apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área do direito trabalhista, processo trabalhista. Foi apresentada uma declaração e um histórico escolar acumulado, folhas 6571 e 6572, que não cumprem os requisitos de validade para comprovação do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**B02:**

Comprovou duas ocorrências acima de 15 anos, conforme certidão da folha 6582.

Pontos atribuídos após avaliação: 8**C01:**

Comprovou conforme certidão da folha 6587.

Pontos atribuídos após avaliação: 1**D01:**

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados, a sociedade considerou os sócios proprietários para pontuar, portanto não contempla os requisitos do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 84****➤ BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante **BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20



A02	45	20
A03	10	0
A04	150	0
A05	3	3
B01	18	2
B02	12	8
C01	1	1
D01	20	5
Totais:	309	59

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 6591, 2071 processos trabalhistas.

Os atestados do Banrisul das folhas 6592 e 9593 não especificou a área, contudo, em consulta interna, a comissão constatou 30 processos na área trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 6594, 241 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Nordeste, folha 6595, 9 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Nordeste, folha 6598, 28 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco BANESE, folha 6599, 15 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco da Amazônia, folha 6600, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da CEMIG, folha 6601, pois o atestado não é de instituição financeira, conforme prevê a alínea B do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Safra, folha 6603, pois na descrição dos serviços prestados é expresso que se trata de demandas de natureza cível, portanto não contempla os requisitos do quesito A01, que é atuação judicial contenciosa em processos da área trabalhista.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Mercedes-Benz, folha 6604, pois na descrição dos serviços prestados é expresso que se trata de demandas de natureza cível, portanto não contempla os requisitos do quesito A01, que é atuação judicial contenciosa em processos da área trabalhista.



Total de processos comprovados: 2394

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banco do Brasil, folha 6606, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

O atestado do Banrisul da folha 6607, foi assinado em dezembro/2023, contudo a comissão, por ter acesso, diligenciou internamente e o referido contrato 761/2016 já se encerrou há mais de 1 ano, ou seja, não houve atuação e não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

O atestado do Banrisul da folha 6608, foi assinado em dezembro/2023, contudo a comissão, por ter acesso, diligenciou internamente e atestou que a sociedade não atuou em processos trabalhistas do Banrisul nos últimos anos, portanto não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração da Caixa Econômica Federal, folha 6609, pois foi assinada em 05/12/2023, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banco do Nordeste, folha 6613, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos. (5 pontos)

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banco BANESE, folha 6614, pois o período não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banco da Amazônia, folha 6615, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos. (5 pontos).

Não foi considerado apto para comprovação no quesito a declaração da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., folha 6616, pois não se trata de instituição financeira bancária, assim, não contempla os requisitos do quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito a declaração do Banco Mercedes-Bens, folha 6619, pois conforme a descrição dos serviços o contrato se trata de prestação de serviços advocatícios para demandas de natureza cível.

Pontos atribuídos após avaliação: 20



A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A05:

Foi considerada a comprovação a ocorrência, conforme documento da folha 6621 (3 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 3

B01:

Foram considerados válidos para comprovação no quesito apenas os certificados das folhas 6623-6624, e 6625-6626, que constaram na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto do edital, da folha 330 da fase de habilitação.

O certificado das folhas 6627-6628 é de advogado que não constou na declaração do quadro de advogados que prestará os serviços objeto do edital.

Duas ocorrências na titulação de especialista em nível de pós-graduação. (2 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 2

B02:

Foram comprovadas duas ocorrências acima de 15 anos, conforme as folhas 6632 e 6631. (8 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 8

C01:

Comprovada a ocorrência conforme folha 6634.

D01:

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados. De acordo com a alínea "b" do quesito D01, serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de



advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE. Assim, de acordo com a declaração apresentada na fase de habilitação, na folha 330, há 3 advogados associados e 1 advogado empregado, portanto, pontuou no quesito até 19 empregados. (5 pontos)

A sociedade apresentou uma listagem de advogados nas folhas 6639 a 6640, que não constaram na declaração do quadro de advogados (anexo X) que deveria ter sido apresentada no envelope nº 1, e de acordo com o que prevê no item 2.4.6, inciso I do termo de referência, documentos que deveriam ser apresentados na fase anterior, não serão considerados na fase posterior.

Pontos atribuídos após avaliação: 5

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 59

➤ **BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS**

A licitante BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	0
A02	45	0
A03	10	0
A04	150	0
A05	3	0
B01	18	0
B02	12	8
C01	1	1
D01	20	5
Totais:	309	14

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 6880, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.



Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do BDMG, folha 6881-6882, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Ferrosider, folha 6883, tendo em vista que não é instituição financeira, conforme prevê o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas Ciclistas e afins de MG, folha 6884, tendo em vista que não é instituição financeira, conforme prevê o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado de Brain Tecnologia, folha 6885, tendo em vista que não é instituição financeira, conforme prevê o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração da Caixa Econômica Federal, folha 6880, pois assinada em novembro de 2021, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos, e também não informa atuação na área trabalhista.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do BDMG, folha 6881, pois assinada em julho de 2021, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos, e também não informa atuação na área trabalhista.

As demais declarações das folhas 6883, 6884 e 6885 não se trata de instituições financeiras, conforme prevê o quesito, desta forma, foram desconsideradas.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A03:

A licitante não comprovou a prestação de serviços contínuos à outras instituições financeiras, durante os últimos 03 ou 05 anos, em atendimento às exigências do Edital.

Os atestados apresentados nas folhas 006880 Caixa Econômica Federal e 006881-006882, que referem-se a instituições financeiras bancárias, foram avaliados no quesito anterior.

As demais declarações das folhas 6883, 6884 e 6885 não se trata de instituições de outras instituições financeiras, conforme prevê o quesito, desta forma, foram desconsideradas.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



A04:

A certidão apresentada nas folhas 006886 a 006987 não atende às exigências do Edital, pois não indica com quais ações pretende pontuar no quesito, tendo em vista a limitação máxima de ocorrências, também não foram apresentados os instrumentos de mandato emitidos pelas instituições, conforme alínea "a" do quesito.

Desta forma, não se desincumbiu de comprovar o enquadramento nos critérios requeridos pelo quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**A05:**

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**B01:**

A licitante apresentou quatro certificados de qualificação acadêmica de pós-graduação (folhas 006988, 007000, 007002, 007016-007017), e três certificados de qualificação acadêmica de mestre (folhas 007003, 007008 e 007018-007019). Conforme alínea "b" do quesito B01, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação se apresentados múltiplos documentos do mesmo advogado. Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que:

a) a licitante pretendeu pontuação para múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado (folhas 007002 e 007003; e 007008 e 007016-007017), em desconformidade com o item referido do Edital;

b) o certificado apresentado na folha 006988 não atende às exigências do Edital, pois não restou comprovado estar reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme previsto na alínea "a" do quesito;

c) a declaração apresentada na folha 007000 não atende às exigências do Edital, uma vez que não se trata de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme previsto na alínea "a" do quesito;

d) os certificados que constam nas folhas 007002, 007003, 007008, 007016-007017 e 007018-007019 não atendem às exigências do Edital, pois não são referentes à área trabalhista, conforme prevê a alínea "a" do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B02:

A licitante comprovou duas ocorrências com mais de 15 anos de experiência de dois advogados sócios através da documentação folhas 007026 e 007027, em atendimento às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 8

C01:

A licitante comprovou a ocorrência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão da folha 007028.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 007029 até 007151). A pontuação pretendida pela licitante (folhas 007145 a 007151) computando o sócio está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito D01, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Ainda, a declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 15 advogados associados, considerada a sua versão final apresentada em sede recursal. Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com até 08 advogados associados (folhas 007043-007047, 007049-007055, 007080-007085 (verso), 007104-007109, 007111-007112, 007114-007118, 007120-007122 e 007124-007127) – critério de pontuação até 19 advogados. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 5

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 14

Considerando que o valor total de pontuação não alcançou o mínimo de 33 pontos, a sociedade licitante foi desclassificada, de acordo com o item 2.4.10 do termo de referência.

➤ **CABANELLOS ADVOCACIA**

A licitante **CABANELLOS ADVOCACIA** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.



Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	0
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	10
A05	3	0
B01	18	0
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	20
Totais:	309	53

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A02:

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banrisul, folha 7166, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A03:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, os atestados de be.smart e Invest Smart, folhas 7168 e 7169, pois os atestados referem-se à instituições que não se enquadram para fins deste quesito, ou seja, àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento, autorizadas pelo BACEN. Não pontuou neste quesito.

A04:

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 7171-7174, pois a Sociedade atuou representando o Banrisul como terceiro interessado,



ou seja, não é parte no processo, não cumprindo os requisitos do quesito para pontuação.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 007175-007177, pois os mandados de segurança apresentados não se tratam de mandados de segurança coletivos e também não são na defesa de instituição financeira bancária, conforme requer o quesito.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 7178 e 7181 a 7186, comprovando 2 ocorrências para o critério, ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A05:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01:

A licitante apresentou um certificado de qualificação acadêmica de doutorado (folha 007188), e três certificados de qualificação acadêmica de pós-graduação (folhas 007191-007194, 0077195-007197 e 007198-007201). Pela avaliação dos documentos apresentados concluiu-se que:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 007188, pois não constou o verso, dessa forma, não restou comprovado estar reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme previsto na alínea "a" do quesito.

Os certificados que constam nas folhas 007191 a 007194, 0077195 a 007197 e 007198 a 007201 não atendem às exigências do quesito, que prevê a apresentação de qualificação acadêmica de advogados sócios e associados. Os referidos certificados pertencem a advogados empregados, conforme declaração apresentada pela Sociedade. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B02:

A licitante comprovou três ocorrências com mais de 15 anos de experiência, conforme a documentação das folhas 007227-007232, em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 12



C01:

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão da folha 007028.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01:

A licitante comprovou vínculo com 101 advogados empregados (folhas 007254-007790), através dos contratos de trabalho (registro em CTPS) – critério de pontuação acima de 100 advogados. Assim, foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 20

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 53

➤ **CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante **CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	0
A02	45	0
A03	10	0
A04	150	10
A05	3	0
B01	18	1
B02	12	8
C01	1	1
D01	20	10
Totais:	309	30

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco de Brasília, folha 7798 – 7798 verso, 2 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7799, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7800, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7801, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do da Caixa Econômica Federal, folha 7802, 81 processos trabalhistas.

Não pontuou no quesito A01, pois o somatório do número de processos dos atestados validados, não alcançou o mínimo de 500 processos exigido pelo quesito, conforme alínea "a"

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A02

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Não foi considerado como apto para comprovação no quesito o atestado do Baco de Brasília, folha 7805 - 7805 verso, pois assinada em 10/10/2023, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado como apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7806, pois assinada em 21/07/2022, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado como apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7807, pois assinada em 24/11/2023, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado como apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7808, não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos, o período atestado é menor que 1 ano, não pode ser considerado para os fins do quesito, que para pontuar deveria no mínimo, comprovar atuação contínua durante os últimos 3 anos.

Não foi considerado como apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 7809, pois assinada em 31/10/2023, portanto atesta atuação



somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito, quais sejam, atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A03

Não foram considerados nenhum dos atestados apresentados nas folhas 7812 a 7816 tendo em vista que são os mesmos atestados apresentados para o quesito anterior (A02), o quesito A03 prevê a prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista à outras instituições financeiras. São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 7818 a 7835 verso, para comprovar uma ocorrência para o critério ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias (05 pontos)

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 7836 a 7953, pois se trata de uma ação na esfera cível, o presente edital trata-se de contratação de serviços jurídicos na área trabalhista e, portanto, somente serão consideradas ações na esfera trabalhista.

Não foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 7954 a 8223, para comprovação de ocorrência no quesito pois se trata de uma reclamatória individual com assistência do sindicato, o quesito prevê que é "Atuação judicial contenciosa em ações promovidas por sindicatos", o caso em questão não se trata de uma ação promovida por sindicato.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 8224 a 8241, para comprovar uma ocorrência para o quesito ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias (05 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A05

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01



Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8278 para comprovação de ocorrência no quesito, pois não se trata de especialização na área jurídica trabalhista conforme prevê o quesito.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado da folha 8279 para comprovação de ocorrência no quesito pós-graduação (01 ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8280, pois não é sócio e nem associado da sociedade, conforme prevê o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8281, pois não é sócia e nem associada da sociedade, conforme prevê o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8282, pois não é sócia e nem associada da sociedade, conforme prevê o quesito, e também, ainda que pudesse ser considerado, a especialização não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8283, pois não é sócio e nem associado da sociedade, conforme prevê o quesito, e também, ainda que pudesse ser considerado, a especialização não é na área jurídica trabalhista.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

B02

Foram comprovadas duas ocorrências acima de 15 anos, conforme as folhas 8286 e 8287. (8 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 8

C01

Comprovada a ocorrência conforme folha 8291.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados. De acordo com a alínea "b" do quesito D01, serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE.

Os nomes que foram apresentados na documentação das folhas 8326 e 8335 não foram considerados para a contagem pois, de acordo com a CTPS digital juntadas para as comprovações, consta que a ocupação é auxiliar de judiciário. Para comprovação no quesito os nomes devem ser advogados (associados ou empregados).



Assim, o somatório final totalizou 24 advogados, enquadrando-se no critério 1 ocorrência de 20 a 49 advogados. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 30

Considerando que o valor total de pontuação não alcançou o mínimo de 33 pontos, a sociedade licitante foi desclassificada, de acordo com o item 2.4.10 do termo de referência.

➤ **CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	35
A05	3	0
B01	18	0
B02	12	8
C01	1	1
D01	20	10
Totais:	309	84

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 8356, 858 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 8357, 200 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 1.058

Pontos atribuídos após avaliação: 20



A02:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 8359, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 8360, pois o período declarado é inferior a 3 anos, não atendendo ao exigido no quesito, que é atuação contínua e ininterrupta prestada durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A03:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado da empresa Ativos S.A., folha 8362, pois refere-se à instituição que não se enquadra para fins deste quesito, ou seja, àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento, autorizadas pelo BACEN.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Foi considerada apta para comprovação de três ocorrências no critério, ações envolvendo instituições financeiras bancárias (30 pontos), e uma ocorrência no critério, ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias (5 pontos), conforme documentação das folhas 8365 a 8369.

Pontos atribuídos após avaliação: 35

A05

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01:

Não foram considerados aptos para comprovação no quesito, os certificados das folhas 008376-008377, 008383-008384 e 008389-008390, não atendem às exigências do quesito, que prevê a apresentação de qualificação acadêmica de advogados sócios e associados. Os referidos certificados pertencem a advogados empregados, conforme declaração apresentada pela Sociedade.



Não foram considerados aptos para comprovação no quesito, o certificado das folhas 8389-8390, não atende às exigências do quesito, pois refere-se qualificação de empregada que exerce função de Gerente Administrativo.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B02:

Foram comprovadas duas ocorrências acima de 15 anos, conforme as folhas 8392 a 8394.

Pontos atribuídos após avaliação: 8

C01:

Comprovou a ocorrência conforme as folhas 8397 a 8401.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 008403 até 008632).

A documentação das folhas 008544 a 008549, 008575 a 008578, 008596 a 008600 e 008601 a 008604 demonstra por meio das CTPS que foram juntadas, que a ocupação exercida pelos profissionais na sociedade, não é advogado. Folhas 8544 a 8549 – Gerente Administrativo, folhas 8575 a 8578 – Gerente Administrativo, folhas 8596 a 8600 – Gerente Administrativo, folhas 8601 a 8604 – Assistente administrativo. Desta forma esses 4 profissionais não foram considerados para a contabilização da quantidade para os fins do quesito.

Ainda, a declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 53 advogados empregados, considerada a sua versão final apresentada em sede recursal. Pela análise da documentação ora apresentada, descontando os 4 profissionais conforme relatado no parágrafo anterior, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 49 advogados empregados (folhas 008403 a 008543, 008550 a 008574, 008579 a 008595 e 008605 a 008632) – critério de pontuação de 20 a 49 advogados.

Pontos atribuídos após avaliação: 10

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 84



➤ **DENISE FINCATO ADVOGADOS**

A licitante **DENISE FINCATO ADVOGADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	0
A02	45	0
A03	10	0
A04	150	50
A05	3	0
B01	18	3
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	66

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A02

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A03

A documentação das folhas 8636 a 8696 não cumprem os requisitos do quesito para comprovação de ocorrência.

A alínea "a" do quesito prevê a seguinte documentação:

Documento comprobatório: **atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada**, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.



Não foi apresentado nenhum atestado conforme prevê o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a documentação das folhas 8755 a 8822, foram apresentadas documentações comprobatórias acerca de 21 ocorrências para o critério "ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias", contudo, o máximo de ocorrências permitidas para o quesito é 10 ocorrências. (50 Pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 50

A05

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o documento apresentado na folha 8825, se trata de um certificado emitido por universidade da Espanha e não há comprovação de revalidação da certificação no Brasil, de acordo com a regras estabelecidas pelo MEC.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o documento apresentado nas folhas 8826 a 8827, pois se trata de um certificado emitido por universidade da Espanha e não há comprovação de revalidação da certificação no Brasil, de acordo com a regras estabelecidas pelo MEC, e também não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8828, pois não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o atestado apresentado na folha 8830, pois não se trata de um certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo MEC.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8831, pois não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8832, pois não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o atestado apresentado na folha 8834 a 8837, pois se trata de um certificado emitido por universidade de Portugal



e não há comprovação de revalidação da certificação no Brasil, de acordo com a regras estabelecidas pelo MEC, e também não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8839, pois não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8840, pois não é na área jurídica trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação de ocorrência no quesito, o certificado apresentado na folha 8841, para comprovação de uma ocorrência na titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu (01 Ponto)

Foi considerado apto para comprovação de ocorrência no quesito, o certificado apresentado na folha 8843, para comprovação de uma ocorrência na titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu (01 Ponto)

Foi considerado apto para comprovação de ocorrência no quesito, o certificado apresentado na folha 8845, para comprovação de uma ocorrência na titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu (01 Ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8848, pois o quesito prevê no máximo 3 ocorrências para o critério titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, já comprovada 3 ocorrências conforme folhas 8841, 8843 e 8845.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8850, pois não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8851, pois não é na área jurídica trabalhista, e também, o quesito prevê no máximo 3 ocorrências para o critério titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, já comprovada 3 ocorrências conforme folhas 8841, 8843 e 8845.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8853, pois não é na área jurídica trabalhista, e também, o quesito prevê no máximo 3 ocorrências para o critério titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, já comprovada 3 ocorrências conforme folhas 8841, 8843 e 8845.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8855, pois o quesito prevê no máximo 3 ocorrências para o critério titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, já comprovada 3 ocorrências conforme folhas 8841, 8843 e 8845.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8857, pois não é na área jurídica trabalhista.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8859, pois não é na área jurídica trabalhista, e também, o quesito prevê no máximo



3 ocorrências para o critério titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, já comprovada 3 ocorrências conforme folhas 8841, 8843 e 8845.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8860, pois não é na área jurídica trabalhista, e também, o quesito prevê no máximo 3 ocorrências para o critério titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, já comprovada 3 ocorrências conforme folhas 8841, 8843 e 8845.

Pontos atribuídos após avaliação: 3

B02

Considerando que o quesito limita a apenas 3 sócios, considerou-se como comprovadas 3 ocorrências acima de 15 anos, conforme folhas 8864 a 8866 verso. (12 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01

Comprovada a ocorrência conforme folha 8870 a 8873.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados. De acordo com a alínea "b" do quesito D01, serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE.

Desta forma, de acordo com a declaração apresentada na fase de habilitação, na folha 1125, constou 2 advogados sócios há 2 advogados sócios diretores e 21 sócios de serviço todos constantes no contrato social, desta forma, não cumpriu com os requisitos de validade para pontuação no quesito, pois seriam considerados válidos apenas os associados ou empregados.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 66

➤ FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

A licitante FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.



Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	30
A02	45	20
A03	10	0
A04	150	90
A05	3	3
B01	18	3
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	15
Totais:	309	174

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 8951, 7579 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Itaú, folha 8952, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 8953, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Nordeste, folha 8954, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Total de processos comprovados: 7579

Pontos atribuídos após avaliação: 30

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado do Banco do Brasil, folha 8951, pois assinado em junho/2019, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.



Não foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado do Banco Itaú, folha 8952, pois assinado em fevereiro/2021, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Foi considerada apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 8953, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado do Banco do Nordeste, folha 8954, pois é genérico não informando atuação na área trabalhista e também o período informado, considerando a data de corte, não preenche o período mínimo de atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 anos, para pontuação.

Foi considerada apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco de Brasília, folha 8958, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Foram consideradas válidas as ações comprovações das folhas 8974 a 8975, 6 ocorrências para ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias. (30 pontos)

Foram consideradas válidas as comprovações das folhas 8976 a 8977 verso, 6 ocorrências para ações envolvendo instituições financeiras bancárias. Ressalta-se que não foram consideradas as ações 0010159-10.2021.5.03.0017, pois se trata de uma execução individual, não se enquadrando nos critérios do quesito, e a ação 0011079-51.2019.5.03.0082, pois se trata de uma reclamatória individual, não se enquadrando nos critérios do quesito. (60 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 90

A05:

A licitante comprovou a ocorrência, conforme folhas 008978 a 008979, em atendimento às exigências do Edital.



Pontos atribuídos após avaliação: 3**B01:**

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 008980-8980 verso, com a titulação de MESTRE. (02 Pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 008981, pois a profissional não consta na declaração de advogados que irão prestar os serviços objeto deste edital, que foi apresentada na fase de habilitação.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 008982-8982 verso, pois a profissional não consta na declaração de advogados que irão prestar os serviços objeto deste edital.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 008983, pois a profissional não constou na declaração de advogados que irão prestar os serviços objeto deste edital, que foi apresentada na fase de habilitação.

Foi desconsiderado o certificado apresentado na folha 8984, pois é o mesmo certificado da folha 8981, já avaliado acima.

Foi desconsiderado o certificado apresentado na folha 8985, pois é o mesmo certificado da folha 8983, já avaliado acima.

Foi desconsiderado o certificado apresentado na folha 8986, pois é o mesmo certificado da folha 8982, já avaliado acima.

Foi desconsiderado o certificado apresentado na folha 8987, pois é o mesmo certificado da folha 8982, já avaliado acima.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 8989-8989 verso, pois a profissional não consta na declaração de advogados que irão prestar os serviços objeto deste edital, que foi apresentada na fase de habilitação.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 8990-8990 verso, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)

Pontos atribuídos após avaliação: 3**B02:**

A licitante comprovou três ocorrências no critério acima de 15 anos conforme folhas 008991-008993, em atendimento às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01:

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 008994-008997). Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 1**D01:**

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados. De acordo com a alínea "b" do quesito D01, serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE.

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 008998 até 009492).

A declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 90 advogados associados, que constam na listagem dos profissionais que prestarão serviço, apresentada pela Sociedade, considerada a sua versão final apresentada em sede recursal.

Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 90 advogados associados – critério de pontuação de 50 a 99 advogados. (15 pontos)

Não foram aceitos os contratos de associação folhas (009061-009065, 009122-009129, 009295-009301, 009320-009323, 009332-009335, 009340-009341 (verso), 009344-009345 (verso) e 009484, 009346-009347 (verso) e 009488, 009372-009373 (verso), 009374-009375 (verso) e 009475, 009376-009377 (verso), 009386-009387 (verso), 009388-009389 (verso), 009395-009396 (verso), 009397-009398, 009415-009416 (verso) e 009458, 009417-009418 (verso), 009431-009432 (verso), 009449-009450 (verso), 009453-009454 (verso) e 009465, e 009483 uma vez que os profissionais não constam na listagem dos profissionais que prestarão serviço, apresentada pela Sociedade.

Pontos atribuídos após avaliação: 15**TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 174****➤ FONSECA SALERNO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante FONSECA SALERNO & ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.



Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	20
A03	10	0
A04	150	5
A05	3	0
B01	18	2
B02	12	10
C01	1	1
D01	20	5
Totais:	309	63

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 9498, 878 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Mercantil, folha 9899, 232 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 1110

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banrisul, folha 9504, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banco Mercantil, folha 9505, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



A04:

A licitante comprovou uma ocorrência para atuação judicial contenciosa em ação promovida por sindicato ou mandado de segurança coletivo, na defesa de outras empresas ou entidades patronais, nos documentos apresentados folhas 009508 a 009513), atendendo as exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 5**A05:**

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**B01:**

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado da folha 9518-9518 verso, para comprovação de ocorrência no quesito pós-graduação (01 ponto)

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado da folha 9523 - 9523 verso, para comprovação de ocorrência no quesito pós-graduação (01 ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 9528, pois não é na área trabalhista conforme as exigências do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 2**B02:**

Foram comprovadas duas ocorrências para o critério tempo de experiência acima de 15 anos, conforme as folhas 9533 a 9534 verso. (8 pontos)

Foi comprovada uma ocorrência para o critério tempo de experiência acima de 5 a 10 anos, conforme a folha 9535. (2 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10**C01:**

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão de folhas 9537 a 009539).

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 9541 a 009555 verso).

A pontuação pretendida pela licitante (folhas 9541 a 9543) computando a sócia, está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito D01, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Ainda, a declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 03 advogados associados.

Desta forma, pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 03 advogados associados, folhas 9548 a 9555 – critério de pontuação até 19 advogados. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 5

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 63

➤ JUCHEM ADVOCACIA

A licitante JUCHEM ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	150
A05	3	0
B01	18	3
B02	12	11
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	195

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Os atestados do Banrisul apresentados nas folhas 9563 e 9564, é genérico não especificando a quantidade de processos na área trabalhista, contudo, por ter acesso, a



comissão realizou diligência interna e atestou a condução de 1849 processos na área trabalhista.

Total de processos comprovados: 1849

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banrisul, folha 9566, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Considerando que o quesito prevê no máximo 10 ocorrências para o critério "ações envolvendo instituições financeiras bancárias distintas", foram consideradas válidas as comprovações de 10 ocorrências, das ações conforme páginas 009640-009807 e 009816-009975. (100 pontos)

Considerando que o quesito prevê no máximo 10 ocorrências para o critério "ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias", foram consideradas válidas as comprovações de 10 ocorrências, das ações conforme páginas 010073-010279, 010321-010357, 010558-010602 e 010610-0010668. (50 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 150

A05:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01:



Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 11037 a 11038, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 11041-11042, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 11045-11046, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado apresentado na folha 11050, pois além de não constar o verso do documento onde comprova o reconhecimento pelo MEC, também não é na área trabalhista, conforme as exigências do quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado apresentado na folha 11053, pois além de não constar o verso do documento onde comprova o reconhecimento pelo MEC, também não é na área trabalhista, conforme as exigências do quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado apresentado nas folhas 11055 a 11056, pois não é na área trabalhista, conforme as exigências do quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito a documentação apresentada nas folhas 11059 a 11061, pois a titulação não se refere à área trabalhista, conforme as exigências do quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado apresentado nas folhas 11064 a 11065, pois a titulação não é na área trabalhista, conforme as exigências do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 3

B02:

A comprovação no quesito é limitada a 3 sócios, desta forma avaliou-se as ocorrências com maior pontuação.

Foram consideradas aptas para comprovação no quesito tempo de experiência acima de 15 anos, 2 ocorrências conforme as folhas 11087 a 11088 e 011089 a 011090. A certidão das folhas 11091 a 11092 é de sócio que não foi relacionado da declaração apresentada na habilitação dos advogados que prestarão os serviços objeto do presente edital, desta forma, não foi considerada para pontuação. (8 pontos)

Foi considerada apta para comprovação de uma ocorrência no critério tempo de experiência acima de 10 a 15 anos, a certidão da folha 11080. (3 pontos)



Pontos atribuídos após avaliação: 11**C01:**

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão das folhas 11094 a 11102.

Pontos atribuídos após avaliação: 1**D01:**

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 011104-011187). A pontuação pretendida pela licitante computa os sócios, estando em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito D01, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 195****➤ MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante **MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	20
A03	10	0
A04	150	150
A05	3	0
B01	18	1
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	204

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01

Os atestados do Banrisul, apresentados nas folhas 11344 e 11345, não especificaram a quantidade de processos na área trabalhista, contudo, consultamos a base de dados e constatamos que a sociedade já atuou em 1617 processos trabalhistas para o Banrisul.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco da Amazônia, folha 11346, pois é genérico, não especificando a quantidade de processos na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Original, folha 11347, pois é genérico, não especificando a quantidade de processos na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Pan, da folha 11349, o quantitativo de 380 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Pan, da folha 11350, o quantitativo de 65 processos na área trabalhista.

Total de processos comprovados: 2062

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul da folha 11353, no critério serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos (10 Pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Original, folha 11355, pois considerando a data de corte adotada para o quesito, 26/02/2024, não comprova atuação contínua durante os últimos 3 anos, conforme prevê o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco PAN, folha 11357, pois assinado em 04/2020, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do SICREDI, folha 11358, período, comprovou atuação contínua durante os últimos 3 anos, conforme prevê o quesito. (5 Pontos)

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco da Amazônia, folha 11360, comprovou atuação contínua durante os últimos 3 anos, conforme prevê o quesito. (5 Pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A03



Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04

Considerando que o quesito prevê no máximo 10 ocorrências para o critério, ação envolvendo instituições financeiras bancárias distintas, e 10 ocorrências para o critério, ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias, consideramos válidas as comprovações apresentadas nas folhas 13362 a 11769, atingindo a pontuação máxima no quesito. (150 Pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 150

A05

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 11771, se trata de um certificado emitido por universidade de Portugal e não há comprovação de revalidação da certificação no Brasil, de acordo com a regras estabelecidas pelo MEC.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 11772-11773, para comprovação de uma ocorrência na titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu (01 Ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o apresentado na folha 11774, pois não consta a comprovação de reconhecimento pelo MEC, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 11775, pois não consta a comprovação de reconhecimento pelo MEC, conforme requer o quesito.

Não foi considerado válido para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 11776, pois não consta a comprovação de reconhecimento pelo MEC, conforme requer o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

B02



Foram comprovadas 3 ocorrências acima de 15 anos, conforme folhas 11778 a 11785.

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01

Comprovada a ocorrência conforme folha 11787 a 11800.

D01

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados. Neste sentido, todos os advogados apresentados, são sócios ou sócios de serviço constante no contrato social da sociedade, portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 204

➤ **MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

A licitante MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi pontuada conforme o quadro a seguir, atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	10
A02	45	0
A03	10	0
A04	150	10
A05	3	0
B01	18	0
B02	12	4
C01	1	0
D01	20	5
Totais:	309	29

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:



Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12073, 99 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12074, 19 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 12075, 130 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12076, 102 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12077, 15 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12078, 150 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12079, 100 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 12080, 11 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, pois não se trata de instituição financeira bancária autorizada pelo BACEN, conforme requisitos do quesito.

Total de processos comprovados: 626

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Cumprido esclarecer que o quesito prevê pontuação para apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira, neste caso, será considerado aquele que corresponder no caso em tela, foram apresentados 07 atestados da Caixa Econômica Federal, conforme páginas 12073, 12074, 12076, 12077, 12078, 12079 e 12080, contudo nenhum preenche os requisitos de pontuação do quesito, nenhum comprova o período mínimo de atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 anos.

O atestado do Banco do Brasil, folha 12075, também não comprova o período mínimo de atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A03:



A licitante não comprovou a prestação de serviços contínuos à outras instituições financeiras, durante os últimos 03 ou 05 anos, em atendimento às exigências do Edital. O atestado apresentado nas folhas 012081 a 012082 Ativos S.A., refere-se à instituição que não se enquadra para fins deste quesito, ou seja, àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento, autorizadas pelo BACEN.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**A04:**

As comprovações das ações juntadas nas folhas 12096, 12101, 12105, 12109, 12114, 12118 (repetida com a da página 12109), 12123, 12127, se tratam de execuções individuais provisórias de sentença coletiva, todas elas se referem a mesma ação coletiva principal 001305-06.2019.5.11.0007, não preenchendo assim, os requisitos exigidos pelo quesito.

A ação da 12134, também se trata de uma execução individual de sentença coletiva, não preenche os requisitos para pontuação no quesito.

A ação coletiva da folha 12130 foi considerada apta para comprovação na atuação judicial em ações promovidas por sindicatos, na defesa de instituições financeiras. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10**A05:**

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**B01:**

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12137, pois não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12139 a 12140, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital, apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12141 a 12142, pois a titulação não é na área trabalhista, além do mais o quesito prevê pontuação



apenas para os advogados sócios e associados, o profissional apresentado é advogado empregado, conforme declaração apresentada na fase de habilitação.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12143 a 12144, pois a titulação não é na área trabalhista, além do mais o quesito prevê pontuação apenas para os advogados sócios e associados, o profissional apresentado é advogado empregado, conforme declaração apresentada na fase de habilitação.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12145 a 12146, pois a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12147 a 12149, pois a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito a declaração da folha 12150, pois a profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na habilitação.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12151, pois a profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital, além do mais a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12152, pois não constou o verso com a comprovação do reconhecimento pelo MEC, conforme exigências do quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12153 a 12154, pois a profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12155 a 12156, pois a profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado das folhas 12157 a 12158, pois a profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na habilitação.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12159 a 12160, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12161 a 12162, pois a profissional não constou na declaração do quadro de advogados que



prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12163 a 12164, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado das folhas 12165 a 12166, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na habilitação.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12167 a 12168, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12169 a 12170, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12171 a 12172, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 12175 a 12176, pois o profissional não constou na declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital apresentada na fase de habilitação, além do mais, a titulação não é na área trabalhista, conforme requer o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B02:

A licitante comprovou tempo de experiência acima de 15 anos, de um sócio através da documentação das folhas 12054 12072. Foram atribuídos 04 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 4

C01:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação folhas de 12177 a 012179.

O quesito prevê na alínea "b" que serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE. Ainda, só serão considerados os advogados associados e empregados.

A declaração apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 07 advogados associados e 02 advogados empregados. Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 07 advogados associados. Não foram apresentados os contratos de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato para os advogados empregados – critério de pontuação até 19 advogados. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 5

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS APÓS AVALIAÇÃO: 29**➤ MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante **MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	15
A03	10	0
A04	150	25
A05	3	0
B01	18	1
B02	12	10
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	72

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.



A01

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal (SÃO PAULO-SP), folha 12185, o quantitativo de 633 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal (VITORIA-ES), folha 12186, o quantitativo de 250 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal (JURIR/CP), folha 12187, o quantitativo de 218 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal (JURIR/BH), da folha 12188, o quantitativo de 177 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal (PORTO ALEGRE), da folha 12189, o quantitativo de 169 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado Banco da Amazônia, da folha 12190, o quantitativo de 30 processos na área trabalhista.

O atestado do Banrisul, apresentado na folha 12191, muito embora o objeto do contrato, além de outros, também preveja a atuação na esfera trabalhista, a quantidade de processos constante no mesmo se refere a processos na área cível, nunca houve atuação da sociedade na área trabalhista.

Total de processos comprovados: 1477

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02

- Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco da Amazônia, folha 12193, no critério serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos (5 Pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 12194, tendo em vista que nunca atuou em processos trabalhistas, conforme já explicitado no quesito anterior.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, da pág 12195, no critério serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos (10 Pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 15



A03

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04

Não foram consideradas aptas para comprovação de ocorrências no quesito, as ações das folhas 12197 a 12239 verso, pois se tratam de execuções individuais de sentença coletiva, não se enquadrando nos critérios do quesito.

Foram consideradas comprovadas 2 ocorrências no critério ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias, conforme processos, das folhas 12240 a 12260. (10 pontos).

Foram consideradas comprovadas 3 ocorrências no critério ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias, conforme processos das folhas 12266 a 12323 (15 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 25

A05

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 12325, pois se trata de um certificado que não é na área jurídica trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado na folha 12326, para comprovação de uma ocorrência na titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu (01 Ponto)

Pontos atribuídos após avaliação: 1

B02

Foram comprovadas 2 ocorrências acima de 15 anos, e 1 ocorrência entre 5 e 10 anos conforme folhas 12328 a 12330. (10 Pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

C01



- Comprovada a ocorrência conforme folha 12332 a 12337.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01

O quesito prevê a comprovação de advogados associados ou empregados. Neste sentido, todos os advogados apresentados, são sócios ou sócios de serviço constante no contrato social da sociedade, portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 72

➤ **NELSON WILIANS ADVOGADOS**

A licitante **NELSON WILIANS ADVOGADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	15
A03	10	3
A04	150	110
A05	3	0
B01	18	3
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	20
Totais:	309	184

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco da Amazônia, folha 12349, o quantitativo de 1215 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Santander, folha 12350, o quantitativo de 2125 processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Rural, da folha 12351, o quantitativo de 349 processos na área trabalhista.



Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da folha 12352, pois não é uma instituição financeira autorizada pelo BACEN.

Em relação ao atestado do Banrisul, é genérico não informando especificamente os processos na área trabalhista, contudo, a comissão consultou o sistema interno de controle e constatou-se a atuação em 1173 processos na área trabalhista para o Banrisul.

Não foi considerado apto o atestado do Banco do Brasil, da folha 12362 pois é genérico, não especificando a quantidade de processos na área trabalhista conforme requer o quesito, outrossim, o relatório juntado nas folhas 12362 verso a 12567, não é um documento válido para comprovação, conforme preleciona o quesito, o documento apto para comprovação é, "atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que expresse a quantidade de processos judiciais trabalhistas conduzidos pela sociedade de advogados. Para que seja aceita a sociedade como habilitada, deverá comprovar a atuação em no mínimo 500 (quinhentas) ações. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, portanto o relatório juntado não poderá ser considerado como comprovação, I) pelo fato de que o edital não prevê tal documento como forma de comprovação no quesito, II) pelo fato de que é um relatório interno da sociedade não tendo como essa comissão de licitação atestar a veracidade das informações tampouco consultar processo a processo para constatar se são do Banco do Brasil e ainda, se são conduzidos pela sociedade.

Neste sentido, o termo de referência é absolutamente claro e objetivo em relação a documentação que deveria ser apresentada como comprovação no quesito.

Total de processos comprovados: 4862

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco da Amazônia, folha 12569, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos. (5 Pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Santander, folha 12570, pois assinado em 06/2023, portanto, comprova somente a atuação até a data da assinatura, assim não comprova atuação ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos, conforme prevê o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 12571, pois o atestado é genérico e não informa atuação contenciosa na área trabalhista.



Em relação ao atestado do Banrisul, folha 12572, o mesmo foi assinado em 20/12/2022, contudo, a comissão, em consulta interna, diligenciou e confirmou a atuação contínua da sociedade durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco BANDES, folha 12573, pois assinado em 12/2020, portanto não comprova atuação ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos conforme prevê o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 15

A03

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, folha 12575, comprova atuação ininterrupta durante os últimos 5 anos conforme prevê o quesito. (03 Pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, folha 12576, pois não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do quesito A03.

Pontos atribuídos após avaliação: 3

A04

Foram consideradas válidas 6 ocorrências no critério, instituições financeiras bancárias distintas, conforme processos 0000238-82.2022.5.08.0007, 0010168-88.2021.5.18.0102, 0020749-71.2023.5.04.0551, 0020796-81.2023.5.04.0741, 0020847-52.2021.5.04.0001, 0000800-93.2021.5.13.0005. Não foram consideradas válidas para comprovação no quesito, as seguintes ações, 0000658-95.2022.5.14.0403 e 0000410-52.5.2023.13.0006 pois se tratam de execução individual de sentença coletiva, e a ação 0100015-47.2023.5.01.0024, por se tratar de uma ação individual, não se enquadrando nos critérios do quesito. (60 Pontos)

Foram consideradas comprovadas 10 ocorrências no critério, ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias, conforme processos 0000600-25.2021.5.10.0020, 000300-25.2022.5.06.0122, 0001092-70.2021.5.06.0103, 0000963-28.2022.5.06.000, 0000818-53.2023.5.06.0001, 0020160-45.2023.5.04.0732, 1000514-96.2021.5.02.0040, 1001026-84.2022.5.02.0706, 0011550-49.2022.5.15.0140, 0000312-15.2021.5.09.0664. (50 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 110

A05

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



B01

Foi considerada válida a documentação apresentada nas folhas 13246 a 13296, para comprovar 3 ocorrências no critério "título de especialista em nível de pós-graduação latu sensu.

Pontos atribuídos após avaliação: 3

B02

Foram consideradas aptas para comprovação de 3 ocorrências acima de 15 anos, conforme folhas 13295 a 13298.

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01

Comprovada a ocorrência conforme folha 13300 a 13335.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01

Comprovada a ocorrência acima de 100 advogados, conforme as folhas 5595 a 6408

Pontos atribuídos após avaliação: 20

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 184

➤ **NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**

A licitante NICOLAIEWSKI SANTANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	10
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	100



A05	3	0
B01	18	0
B02	12	8
C01	1	1
D01	20	5
Totais:	309	134

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 15292, 506 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 506

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banrisul, folha 15304, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Considerando que o quesito prevê no máximo 10 ocorrências para o critério "ações envolvendo instituições financeiras bancárias distintas", foram consideradas válidas as comprovações de 10 ocorrências, das ações conforme folhas 15306 a 015392.

Pontos atribuídos após avaliação: 100

A05:

Não foram apresentados documentos para o quesito.



Pontos atribuídos após avaliação: 0**B01:**

A licitante apresentou dois certificados de qualificação acadêmica de pós-graduação, folhas 015394 - 15394 verso e 015395- 15395 verso. Os documentos não foram considerados válidos para comprovação no quesito, pois não se referem a curso na área do direito trabalhista, processo trabalhista, não atendendo às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**B02:**

A licitante comprovou duas ocorrências para o critério tempo de experiência acima de 15 anos, folhas 15397 a 15398 e 15399 a 15400.

Pontos atribuídos após avaliação: 8**C01:**

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão de folhas 15402 a 15406.

Pontos atribuídos após avaliação: 1**D01:**

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação, folhas 15408-015412.

O quesito prevê pontuação apenas para advogados associados ou empregados, a declaração do quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 01 advogado associado. Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com até 01 advogado associado – critério de pontuação até 19 advogados. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 5**TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 134**

➤ NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A licitante NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	0
A02	45	0
A03	10	0
A04	150	0
A05	3	0
B01	18	1
B02	12	7
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	9

Informamos as justificativas para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, folhas 15419 a 15421, pois não é instituição financeira de acordo com os critérios de exigibilidade do quesito, quais sejam, *“São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul”*. Outrossim, ainda que pudesse ser aceito, pelo objeto descrito e detalhamento dos serviços, não prevê a atuação judicial contenciosa na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 15422 15422 verso, 55 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 15423, pois o atestado é genérico e não informa especificamente a quantidade de processos na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 15424, 408 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 15425, 32 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 15426, pois o atestado é genérico e não informa especificamente a quantidade de processos na área trabalhista.



Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da SICOOB, folhas 15427 a 15428, pois o atestado é genérico e não informa especificamente a quantidade de processos na área trabalhista.

Total de processos comprovados: 495

Considerando que, para pontuar o quesito exige o mínimo de 500 ações na área trabalhista, na defesa de instituições financeiras públicas ou privadas, não atingiu o mínimo, assim, não pontuou.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal (Jurídico Regional Campinas-SP), pois o período informado é 17/08/2017 a 16/08/2020, portanto, não se adequa aos critérios de exigibilidade do quesito, que é a atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A03:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da EMGEA – Empresa Gestora de Ativos S.A., pois conforme já explicitado na avaliação do quesito A01, a empresa não é instituição financeira conforme critérios de exigibilidade do quesito.

O atestado da SICOOB não foi considerado apto para comprovação no quesito, pois conforme já explicitado na avaliação do quesito A01, não informa atuação na área trabalhista, ainda, o atestado foi assinado em nov/2021, portanto, atesta atuação somente até a data da assinatura, assim também não se adequa aos critérios de exigibilidade do quesito em relação ao período, que é a atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



A05:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado da folha 15440, pois se trata de um certificado de graduação em Direito, e o quesito prevê pontuação somente para titulação a nível de pós-graduação *latu sensu*, mestrado ou doutorado.

Foi considerado apto para comprovação no quesito o certificado da folha 15441 – 15441 verso, para uma ocorrência na titulação especialista em nível de pós-graduação *latu sensu*. (1 ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 15443 a 15448, pois o profissional não constou na declaração de advogados que irão prestar os serviços objeto deste edital, que foi apresentada na fase de habilitação.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

B02:

A licitante comprovou duas ocorrências para o critério tempo de experiência de 10 a 15 anos, folhas 15455 a 15456. (6 pontos)

A licitante comprovou uma ocorrência para o critério de tempo até 5 anos. (1 ponto)

Pontos atribuídos após avaliação: 7

C01:

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão de folhas 15459. Foi atribuído 01 ponto neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação, folhas de 15461 a 15575. A documentação não foi considerada válida pois se tratam de advogados associados que, na fase de habilitação, não constaram de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar os serviços objeto do edital, e neste sentido, há vedação no termo de referência que impede que a licitante utilize documento que deveria ter sido apresentado em fase anterior, utilizá-lo em fase posterior.



Neste caso, a declaração do quadro de advogados que prestará os serviços objeto do edital deveria ter sido apresentada na fase de habilitação, bem como toda a documentação das certidões de regularidade e declaração de não impedimentos, etc, que eram documentos da fase anterior, que não podem ser aceitos nesse momento do certame.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 9

Considerando que o valor total de pontuação não alcançou o mínimo de 33 pontos, a sociedade licitante foi desclassificada, de acordo com o item 2.4.10 do termo de referência.

➤ **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**

A licitante OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	0
A05	3	3
B01	18	1
B02	12	12
C01	1	0
D01	20	10
Totais:	309	56

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Bamerindus do Brasil, folha 15578, pois consta que o fim é para participação na Concorrência da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, tendo sido emitido em 2001, ou seja, há mais de 20 anos atrás, além de que o Banco Bamerindus foi liquidado e não existe mais.

Foram apresentados seis atestados do Banco do Brasil:

- folha 15579, emitido pela AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP em jan/2014;



- folha 15580, emitido pela AJURE SP em fev/2016, informando o período de 01 de março de 2010 até 10 de fevereiro 2016 (data da assinatura do atestado),
- folha 15582, emitido pela AJURE SP informando que se referem aos editais:
 - 2008/0425: período 01/03/2010 até 28/12/2015
 - 2013/16655: período 29/12/2015 até 17/09/2019 (data da assinatura do atestado)
- folha 15583, emitido pela AJURE SP, compreendendo o período de 01/03/2010 a 14/05/2024 (data da assinatura do atestado)
- folha 15587, emitido pela AJURE-SP, constando informações sobre os mesmos editais do atestado de folha 15582, apenas o que difere é o período em razão da data de emissão ser em jul/2017
 - 2008/0425: período 01/03/2010 até 28/12/2015
 - 2013/16655: período 29/12/2015 até 20/07/2017 (data da assinatura do atestado)
- folha 15588, emitido pela AJURE-SP, constando informações sobre os mesmos editais do atestado de folhas 15582 e 15587, apenas o que difere é o período em razão da data de emissão ser em out/2018
 - 2008/0425: período 01/03/2010 até 28/12/2015
 - 2013/16655: período 29/12/2015 até 26/10/2018 (data da assinatura do atestado)

Da análise dos atestados emitidos pelo Banco do Brasil, conforme detalhados acima, verifica-se que todos concomitam os períodos entre si, contudo não há como distinguir que se tratam de ações distintas entre eles, inclusive há três atestados, das folhas 15582, 15587 e 15588, que citam os mesmos contratos, quais sejam, edital 2008/0425 – período 01/03/2010 a 28/12/2015, e edital 2013/16655 – período 29/12/2015 até 26/10/2018, os demais sequer informam os contratos.

Neste sentido, o termo de referência é expresso no seguinte sentido, na alínea “c” do quesito A01, “c) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados. **Os atestados poderão ser concomitantes, desde que seja comprovada a existência de ações distintas**”.

Destarte, pelos atestados do Banco do Brasil apresentados, não há como identificar ações distintas entre eles, portanto, em relação aos atestados do referido Banco, foi considerado apenas o atestado da página 15583, que é o mais abrangente e atualizado, tendo em vista que informa o período de 01/03/2010, que é a data de início do edital 2008/0425, mais antigo, até 14/05/2024 que é a data da assinatura do atestado, informando a atuação em 1092 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 15581 a 15581 verso, pois é genérico e não informa especificamente o quantitativo de processos da área trabalhista.

Foram apresentados dois atestados do Banrisul, um emitido em 30/12/2020, e outro emitido em 25/04/2024, ambos se referem ao mesmo contrato 1600761/2016, o primeiro



informa especificamente os processos na área trabalhista, e o segundo, mais atualizado, não. Neste caso, consideramos apenas o mais atualizado, com a informação de 56 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Nordeste, folha 15586, pois é genérico e não informa especificamente o quantitativo de processos da área trabalhista.

Total de processos comprovados: 1148

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Inicialmente cabe esclarecer que neste quesito, conforme alínea "c", "será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira. A licitante apresentou para o quesito, 2 atestados do Banrisul, 3 atestados do Banco do Brasil e 1 do Banco do Nordeste, que foram avaliados conforme abaixo.

Foi analisado o atestado do Banrisul mais atualizado, emitido em 25/04/2024, folha 15585. Não foi considerado apto para comprovação no quesito, pois se refere ao contrato 1600761/2016, que terminou sua vigência em 01/10/2023, portanto, não preenche os requisitos de exigibilidade do quesito que é a atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Foi analisado o atestado do Banco do Brasil mais atualizado, emitido em 14/05/2024, folha 15589 foi considerado apto para comprovação no quesito, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Foi analisado o atestado do Banco do Nordeste, folha 15586, não foi considerado apto para comprovação no quesito, foi assinado em 26/11/2021, portanto atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Não foram apresentados documentos para o quesito.



Pontos atribuídos após avaliação: 0**A05:**

A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001, folha 15590, em atendimento às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 3**B01:**

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado da folha 15591 para comprovação de ocorrência no quesito pós-graduação (01 ponto)

Pontos atribuídos após avaliação: 1**B02:**

A licitante comprovou tempo de experiência acima de 15 anos para três sócios, através da documentação de folhas 15592, 15593 e 15594, atendendo às exigências do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 12**C01:**

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**D01:**

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 15595 a 15792 verso).

A declaração do quadro de advogados que prestarão os serviços objeto deste edital, apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame, relacionou um total de 44 advogado associados. Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 44 advogados associados – critério de pontuação de 20 até 49 advogados. Assim, foram atribuídos 10 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 10**TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 56**

➤ **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após validação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	0
A05	3	3
B01	18	0
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	46

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 15798, 1075 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Pan, folha 15799, 160 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 1235

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02:

Foi considerada apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 15800, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Não foi considerada apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Pan, folha 15801, pois o período declarado é inferior a 3 anos, não atendendo ao exigido no quesito, que é atuação contínua e ininterrupta prestada durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 10



A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A05:

A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001 (folhas 015802-015803), em atendimento às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 3

B01:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B02:

A licitante comprovou tempo de experiência acima de 15 anos para três sócios, através da documentação (folhas 015804, 015805 e 015806), atendendo às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01:

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folhas 015807-015812).

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01:



A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 015813-015831).

Para comprovação no quesito, conforme alínea "a", a) *Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.*

A comprovação da regular inscrição na OAB foi apresentada na fase de habilitação, contudo, não foram apresentados os contratos de trabalho (CTPS) dos advogados empregados relacionados. O relatório apresentado não é válido para comprovação para os fins do quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 46

➤ **ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	10
A03	10	0
A04	150	50
A05	3	0
B01	18	3
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	0
Totais:	309	96

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 15847, 1076 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 1076

Pontos atribuídos após avaliação: 20



A02:

Foi considerada apta para comprovação no quesito, a declaração do Banrisul, folha 15848, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 10

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Foram consideradas comprovadas 10 ocorrências no critério, "ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias", conforme documentos apresentados, folhas 15848 a 15858.

Pontos atribuídos após avaliação: 50

A05:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 15872 a 15874, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 15875 a 15876, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 15877 a 15878, pois a titulação não é na área trabalhista.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado apresentado nas folhas 15879 a 15880, com a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu. (01 Ponto)



Pontos atribuídos após avaliação: 3**B02:**

A licitante comprovou tempo de experiência acima de 15 anos para três sócios, através da documentação de folhas 15881, 15882 e 15883, atendendo às exigências do Edital. Foram atribuídos 12 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 12**C01:**

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão (folha 015884).

Pontos atribuídos após avaliação: 1**D01:**

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação folhas de 15885 a 15903.

A pontuação pretendida pela licitante computa os sócios, estando em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito D01, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 96****➤ SANCHEZ & SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A licitante SANCHEZ & SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	0
A02	45	0
A03	10	0



A04	150	0
A05	3	0
B01	18	0
B02	12	12
C01	1	0
D01	20	20
Totais:	309	32

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 15910, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 15911, 274 processos trabalhistas.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco de Brasília, folha 15912, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Santander, folha 15914, pois o atestado é genérico, não especifica a quantidade de processos judiciais trabalhistas, conforme prevê a alínea A do quesito A01.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da empresa Piccin Máquinas Agrícolas LTDA, folha 15916, pois a empresa não é instituição financeira bancária, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da empresa Claro S.A., folha 15917, pois a empresa não é instituição financeira bancária, conforme requer o quesito.

Total de processos comprovados: 274

Não pontuou no quesito A01, pois o somatório do número de processos dos atestados validados, não alcançou o mínimo de 500 processos exigido pelo quesito, conforme alínea "a"

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 15920, pois assinado em 24/03/2022, portanto, atesta atuação somente



até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folha 15921, pois assinado em 07/04/2022, portanto, atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco de Brasília, folha 15922, pois assinado em 02/02/2021, portanto, atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco de Santander, folha 15924, pois assinado em 17/02/2021, portanto, atesta atuação somente até a data da assinatura, ou seja, não contempla os requisitos do quesito atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da empresa Piccin Máquinas Agrícolas LTDA, folha 15926, pois a empresa não é instituição financeira bancária, conforme requer o quesito.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da empresa Claro S.A., folha 15927, pois a empresa não é instituição financeira bancária, conforme requer o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A03:

A licitante apresentou para esse quesito, os mesmos atestados do quesito anterior que não atendem às exigências.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A04:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

A05:

A licitante não comprovou possuir certificação ISO 9001, uma vez que os documentos apresentados (folhas 015941 a 015973), não se tratam de certificado em nome da Sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade,



emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001), mas sim documentos que mostram que a Sociedade está em processo de adequação de suas práticas internas de gestão para obtenção da certificação.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B01:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

B02:

A licitante comprovou tempo de experiência acima de 15 anos para três sócios, através da documentação de folhas 15976, 15977 e 15978, atendendo às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01:

A documentação apresentada pela licitante (folhas 015980-015981) não foi aceita, pois consta informação de irregularidade do contrato social, devido à não observância do art. 15, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB: - Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral; § 5º - O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar. Assim, não foram atribuídos pontos nesse quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0

D01:

A licitante apresentou documentação para comprovação do critério de pontuação (folhas de 015983-017788).

A declaração de todo o quadro apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame relacionou um total de 132 advogados associados após diligência realizada na fase de habilitação.



Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou vínculo com 132 advogados associados (folhas 015983-016350, 016362-017125, 017127-017229 e 017245-017788).

Não foram aceitos os documentos (folhas 016351 a 016361 e 017230 a 017244) uma vez que a sociedade retirou os nomes dos associados na resposta à diligência realizada na fase de habilitação. Não foi aceito também a documentação (folha 017126), pois o profissional não constou, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE – critério de pontuação acima de 100 advogados. Assim, foram atribuídos 20 pontos neste quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 20

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 32

Considerando que o valor total de pontuação não alcançou o mínimo de 33 pontos, a sociedade licitante foi desclassificada, de acordo com o item 2.4.10 do termo de referência.

➤ TAPIA ADVOGADOS

A licitante **TAPIA ADVOGADOS** foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	20
A03	10	10
A04	150	100
A05	3	0
B01	18	1
B02	12	12
C01	1	1
D01	20	5
Totais:	309	169

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01

Foi considerado apto o atestado do Banrisul, da folha 17796, o quantitativo de 2475 processos na área trabalhista.

Total de processos comprovados: 2475



Pontos atribuídos após avaliação: 20**A02**

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 17799, para o critério atuação ininterrupta durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco Randon, da folha 17801, para o critério atuação ininterrupta durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 20**A03**

Foi considerado válido para comprovação no quesito, o atestado da folha 17803, que comprova 2 ocorrências para atuação ininterrupta durante os últimos 5 anos, ressalta-se que a empresa Banrisul Corretora de Seguros não se encaixa nos requisitos de instituição financeira para os fins requeridos pelo quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 10**A04**

Considerando que o quesito prevê o máximo de 10 ocorrências para o critério "ações envolvendo instituições financeiras bancárias", foi considerado como válido para comprovação de 10 ocorrências a documentação apresentada nas folhas 17805 a 17858. (100 pontos)

Pontos atribuídos após avaliação: 100**A05**

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0**B01**

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado de mestrado apresentado na folha 17925, pois não é na área jurídica trabalhista, conforme requer o quesito.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o certificado de curso de pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na folha 17943, no critério título de especialista em nível de pós-graduação latu sensu (01 Ponto)



Não foi considerado apto para comprovação de ocorrência no quesito, o certificado de pós-graduação na da folha 17949, pois não é na área jurídica trabalhista, conforme requer o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

B02

Foram comprovadas 3 ocorrências acima de 15 anos, conforme folhas 17967 a 17974.

Pontos atribuídos após avaliação: 12

C01

Comprovada a ocorrência conforme folha 17976 a 17994.

Pontos atribuídos após avaliação: 1

D01

Comprovada a ocorrência até 19 advogados, conforme as folhas 17996 a 18006.

Pontos atribuídos após avaliação: 5

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS APÓS AVALIAÇÃO: 169

➤ **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A licitante VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
A01	50	20
A02	45	20
A03	10	0
A04	150	25
A05	3	3
B01	18	3
B02	12	11
C01	1	1



D01	20	10
Totais:	309	93

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

A01:

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 18013, 1747 processos trabalhistas.

Foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banrisul, folha 18015, 233 processos trabalhistas.

Total de processos comprovados: 1980

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A02:

Data de corte 26/02/2024, correspondente a data da publicação da abertura do edital.

Foi considerada apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco do Brasil, folha 18018, pontuou no critério, serviços contínuos prestados durante os últimos 5 anos. (10 pontos)

Em relação ao atestado do Banrisul juntado na folha 18020, foi emitido em 04/02/2021, portanto atesta a atuação somente até a referida data, contudo, em diligência interna a comissão confirmou que a sociedade atua ininterruptamente nos últimos 5 anos (10 pontos)

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado do Banco de Brasília, folhas 18022 a 18023, pois o período de atuação é inferior ao mínimo de 3 anos exigido para o quesito. O quesito exige a atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Não foi considerado apto para comprovação no quesito, o atestado da Caixa Econômica Federal, folhas 18053, pois o período de atuação é inferior ao mínimo de 3 anos exigido para o quesito. O quesito exige a atuação contínua e ininterrupta durante os últimos 3 ou 5 anos.

Pontos atribuídos após avaliação: 20

A03:

Não foram apresentados documentos para o quesito.

Pontos atribuídos após avaliação: 0



A04:

A licitante comprovou cinco ocorrências para a atuação judicial contenciosa em ação promovida por sindicato ou mandado de segurança coletivo, na defesa de outras empresas ou entidades patronais, nos documentos apresentados nas folhas 18090 a 18102, 18104 a 18144, 18183 a 18218, 18220 a 18292 e 18296 a 018312), atendendo as exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 25**A05:**

A licitante comprovou possuir certificação ISO 9001, conforme folhas 18314 a 18317, em atendimento às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 3**B01:**

A licitante comprovou três ocorrências para titulação de pós-graduação lato sensu em nome de três advogados associados pelos certificados das folhas 18319 a 18329, 18330 a 18339 e 18340 a 18346, em atendimento às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 3**B02:**

A licitante comprovou tempo de experiência de três sócios sendo: a) duas ocorrências com tempo de experiência de mais de 15 anos por meio da documentação de folhas 18362 e 18363, e uma ocorrência com tempo acima de 10 a 15 anos, folha 18364, atendendo às exigências do Edital.

Pontos atribuídos após avaliação: 11**C01:**

A licitante comprovou existência de filial localizada no Rio Grande do Sul pela certidão das folhas 18367 a 18377.

Pontos atribuídos após avaliação: 1**D01:**

O quesito prevê como quantidades válidas para o quesito apenas os advogados associados e/ou advogados empregados, conforme declaração do quadro de advogados que prestará os serviços objeto do presente edital, apresentada pela licitante na etapa de habilitação do certame, relacionou um total de 23 advogados associados. Pela análise da documentação ora apresentada, conclui-se que a licitante comprovou o vínculo com 23 advogados associados, folhas 18401 a 18546, critério de pontuação de 20 a 49 advogados.

Pontos atribuídos após avaliação: 10

TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS PARA A LICITANTE APÓS AVALIAÇÃO: 93

III. Conclusão

O quadro a seguir demonstra a pontuação total das 17 (dezesete) licitantes classificadas, em ordem decrescente de pontuação.

Classificação	Sociedade	Pontuação
1º	Marcelo Tostes Advogados Associados	204
2º	Juchem Advocacia	195
3º	Nelson Wilians Advogados	184
4º	Ferreira e Chagas Advogados	174
5º	Tapia Advogados	169
6º	Nicolaiewski Santanna Advogados Associados	134
7º	Rocha Advogados Associados	96
8º	Vigna Advogados Associados	93
9º	Contini e Cerbaro Advogados Associados	84
10º	Andrade da Silva Advogados Associados	84
11º	Matignoni de Moraes e Todeschini Advogados Associados	72
12º	Denise Fincato Advogados	66
13º	Fonseca Salerno Advogados Associados	63
14º	Barcelos e Janssen Advogados Associados	59
15º	Olímpio de Azevedo Advogados	56
16º	Cabanellos Advocacia	53
17º	Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados	46

Foi necessária a aplicação dos critérios de desempate que estão previstos no item 2.4.11 do Termo de Referência anexo ao Edital, para as sociedades Contini e Cerbaro e Andrade da Silva que ficaram com a mesma pontuação, 84 pontos.

2.4.11. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

- I.** Maior pontuação no quesito A01;
- II.** Maior pontuação no quesito A04;
- III.** Maior pontuação no quesito B01;
- IV.** Sorteio.



A licitante CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS pontuou 20 pontos no quesito A01 e a licitante ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS pontuou 10 pontos no quesito A01.

Assim, a sociedade Contini e Cerbaro Advogados Associados ficou uma posição acima da sociedade Andrade da Silva Advogados Associados, pelo critério de desempate.

Ademais, de acordo com a previsão do item 2.4.10 do Termo de Referência anexo a edital, as propostas técnicas com pontuação inferior a 33 (trinta e três) pontos serão desclassificadas.

2.4.10. Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 33 (trinta e três) pontos.

Neste sentido, 5 (cinco) licitantes não alcançaram a pontuação mínima exigida e foram desclassificadas, SANCHEZ & SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS e NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Segue abaixo a tabela com a pontuação:

Classificação	Sociedade	Pontuação
Desclassificado	Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados	32
Desclassificado	Carreira e Sartorello Advogados Associados	30
Desclassificado	Marcos Delli Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia	29
Desclassificado	Botelho e Castro Advogados	14
Desclassificado	Nolasco Sociedade de Advogados	9

Encaminhamos o presente relatório desta área gestora para a Gerência de Licitações da Unidade de Contratações e Pagadoria para continuidade nos trâmites do certame.

Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

José Sebastião Pereira Júnior OAB/RS-85402 Gerente Executivo Núcleo Trabalhista e Previdenciário	JOSE SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR:83393846000 Assinado de forma digital por JOSE SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR:83393846000 Dados: 2025.06.11 09:59:12 -03'00'
Raí Souza Mello OAB/RS 85305 Assessor Jurídico Núcleo Trabalhista e Previdenciário	RAI SOUZA MELLO:02038217009 Assinado de forma digital por RAI SOUZA MELLO:02038217009 Dados: 2025.06.11 09:54:57 -03'00'

